



<b>HOMOLOGADO</b>	
DM. 613/93	
D. O. U de 7 / 3 / 97	
Seção I	Página 4375
Ato: P.M. 339/97	D.O.U de 7/3/97
11 p. 4374	

esq.

Ver o verso

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF:</b>
Sociedade unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO		SP
<b>ASSUNTO:</b> Transferência de mantenedora e incorporação de cursos em funcionamento fora de sede da Universidade		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 23000.015181/96-07 e outros		
<b>PARECER Nº:</b> 129/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/02/97

**I - RELATÓRIO**

Os processos n.ºs. 23000.015181/96-07, 23000.015182/96-61, 23000.015183/96-24, 23000.015202/96-77 tratam de transferência de mantenedora para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (SUPERO) com a incorporação dos cursos em funcionamento fora de sede da Universidade Paulista.

Os quatro processos têm relatório técnico da SESu/MEC favorável considerando adequadas as condições à transferência de manutenção dos cursos que constam dos processos mencionados, bem como dos aspectos jurídicos pertinentes à tais mudanças. Em decorrência da mudança de manutenção dos cursos superiores de Processamento de Dados da Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados e Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda da Faculdade de Comunicação Social de Araçatuba, estas Faculdades passam a integrar a Unidade Universitária de Araçatuba, SP.

Os cursos sugeridos de Tecnologia de Processamento de Dados da Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados e de Ciências com habilitação em Matemática da Faculdade de Ciências em Bauru, SP, passam a integrar a Unidade Universitária de Bauru, SP,.

O curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados do Instituto Superior de Ensino de Sorocaba passa a integrar a Unidade Universitária da Sorocaba, SP. Os cursos superiores de Farmácia, com habilitação em Farmacêutico Bioquímico da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto e de Fonoaudiologia, da Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes de Audiocomunicação de São José do Rio Preto, passam a integrar a Unidade Universitária de São José do Rio Preto.

2

Proc. 129/97

Estas mudanças de manutenção de instituições particulares isoladas de educação superior realizadas em um mesmo Estado da Federação (São Paulo) e em favor da Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (SUPERO) representa a tendência de aglutinação de cursos isolados em uma única Universidade - a Universidade Paulista atende aos instrumentos legais que normalizam a incorporação de cursos em funcionamento fora de sede (Portaria 838, de 31/05/1993) e está de acordo com o que vem sendo decidido pela Câmara de Ensino Superior do CNE tal como já deliberado por esta Câmara ao aprovar os Pareceres 80/96, 81/96, 84/96 e 211/96.

## II - VOTO DO RELATOR

Favorável ao pedido de mudança de manutenção, conforme o que consta dos processos 23000.015181/96-07, 23000.015182/96-61, 23000.015183/96-24 e 23000.015202/96-77 para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - (SUPERO). A Universidade Paulista deverá promover as indispensáveis alterações estatutárias e regimentais, submetendo-as ao Conselho Nacional de Educação com o objetivo de abrigar as novas unidades universitárias.

Brasília 25 de fevereiro de 1997.

  
Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

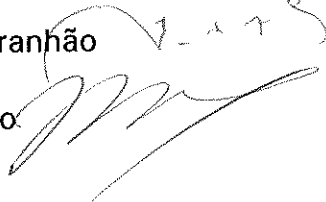
## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 067 /97

Interessada: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO

Assunto: Transferência de mantenedora e incorporação de cursos em funcionamento fora de sede da Universidade

Processo nº 23000.015181/96-07

## HISTÓRICO

O Prof. João Carlos Di Genio, pelo Ofício nº 12/96, de 28 de outubro de 1996, submete à apreciação do Senhor Ministro o pedido de transferência de mantença dos cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados, da Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados, e Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, da Faculdade de Comunicação Social de Araçatuba, mantidos pela Associação Educativa Superior de Araçatuba, com sede na cidade do mesmo nome, para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, com sua conseqüente incorporação à Universidade Paulista, passando a integrar a Unidade Universitária de Araçatuba/SP.

A transferência decorre da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Educativa Superior de Araçatuba, realizada em 09 de setembro de 1996, que assim decidiu:

“...Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a proposta de transferência de mantença dos cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados, autorizado a funcionar pelo Decreto nº 98.554 de 14/12/89 e reconhecido pela Portaria nº 511 de 26/03/93, ministrado pela Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados e Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, autorizado a funcionar pelo Decreto de 16/12/91, ministrado pela Faculdade de Comunicação Social de Araçatuba, ambas mantidas pela Associação Educativa Superior de Araçatuba, para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, ficando o Senhor Presidente autorizado, desde já, a comunicar a decisão àquela Mantenedora para, em aceitando, tomar as providências que se fazem necessárias no sentido de efetivar a referida transferência junto ao Conselho Nacional de Educação. Por proposta da Presidência, aprovada por unanimidade, decidiram os senhores sócios, visando preservar a continuidade das atividades educacionais que vêm sendo desenvolvidas pela entidade, ceder à Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, conforme critérios a serem oportunamente estabelecidos, as

dependências e instalações do prédio escolar atualmente utilizado, assim como os equipamentos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos cursos.”

Por sua vez, a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO aceitou a transferência da manutenção dos cursos superiores da Associação Educativa Superior de Araçatuba, conforme Ata da Assembléia realizada em 28 de setembro de 1996, sendo que a incorporação de tais cursos à Universidade Paulista, se aprovada a transferência pelo Conselho Nacional de Educação, se deu pela Ata da 39ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida Universidade ocorrida em 30 de setembro de 1996.

Dai o presente pedido de transferência de mantenedora, sendo o processo instruído com a documentação pertinente.

## MÉRITO

Os cursos superiores mantidos pela Associação Educativa Superior de Araçatuba estão constituídos sob a forma de estabelecimento isolado de ensino superior, pelo que a incorporação à Universidade Paulista, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, está amparada pelo art. 8º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o qual preceitua:

“Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.”

Também, a respeito da incorporação de cursos em funcionamento fora de sede, foi baixada a Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993, a qual, em seu art. 1º, §4º, dispõe:

“Art. 1º A implantação de curso superior de graduação ou de unidade universitária em localidade distinta daquela em que esteja situada a sede da Universidade, depende de autorização do Conselho de Educação competente.

.....

§4º A Universidade poderá constituir nova unidade universitária através da incorporação dos cursos em funcionamento fora de sede, situados em uma mesma localidade, existentes na data da publicação desta Portaria, após pronunciamento favorável do Conselho de Educação competente.”


## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja deferido o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores da Associação Educativa Superior de Araçatuba para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, e conseqüente incorporação à Universidade Paulista, passando a constituir nova Unidade Universitária de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 07 de janeiro de 1997

  
**JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES**  
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.  
À consideração do Senhor Secretário.

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 065 /97

Interessada: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO

Assunto: Transferência de mantenedora e incorporação de cursos em funcionamento fora de sede da Universidade

Processo nº 23000.015182/96-61

## **HISTÓRICO**

O Prof. João Carlos Di Genio, pelo Ofício nº 10/96, de 20 de outubro de 1996, submete à apreciação do Senhor Ministro o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores de Farmácia com Habilitação em Farmacêutico Bioquímico, da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto, mantida pela Associação Educacional de Rio Preto, e Fonoaudiologia, da Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes de Audiocomunicação de São José do Rio Preto, mantida pela Sociedade Educacional do Oeste Paulista, ambas sediadas em São José do Rio Preto, para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, com a conseqüente incorporação à Universidade Paulista, passando a integrar a Unidade Universitária de São José do Rio Preto.

As transferências pleiteadas decorrem das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias da Sociedade Educacional do Oeste Paulista e da Associação Educacional de Rio Preto, realizadas em 13 de setembro de 1996 e 16 de setembro de 1996, que, respectivamente, assim decidiram:

“... Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a proposta de transferência de manutenção do curso superior de Fonoaudiologia, autorizado a funcionar pelo Decreto de 28/01/92, ministrado pela Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes de Audiocomunicação de São José do Rio Preto, mantida pela Sociedade Educacional do Oeste Paulista para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, ficando o Senhor Presidente autorizado, desde já, a comunicar a decisão àquela Mantenedora para, em aceitando, tomar as providências que se fazem necessárias no sentido de efetivar a referida transferência junto ao Conselho Nacional de Educação. Por proposta da Presidência, aprovada por unanimidade, decidiram o senhores sócios, visando preservar a continuidade das atividades educacionais que vêm sendo desenvolvidas pela entidade, ceder à Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, conforme critérios a serem oportunamente estabelecidos, as dependências e instalações do prédio escolar atualmente utilizado, assim como os equipamentos e mobiliários necessários ao bom funcionamento do curso.”

“... Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a proposta de transferência de manutenção do curso superior de Farmácia com habilitação em Farmacêutico

*D.*

Bioquímico, autorizado a funcionar pelo Decreto de 28/01/92, ministrado pela Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto, mantida pela Associação Educacional de Rio Preto, para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, ficando o Senhor Presidente autorizado, desde já, a comunicar a decisão àquela Mantenedora para, em aceitando, tomar as providências que se fazem necessárias no sentido de efetivar a referida transferência junto ao Conselho Nacional de Educação. Por proposta da Presidência, aprovada por unanimidade, decidiram os senhores sócios, visando preservar a continuidade das atividades educacionais que vêm sendo desenvolvidas pela entidade, ceder à Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, conforme critérios a serem oportunamente estabelecidos, as dependências e instalações do prédio escolar atualmente utilizado, assim como os equipamentos e mobiliários necessários ao bom funcionamento do curso.”

Por sua vez, a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO aceitou a transferência da manutenção dos cursos superiores da Associação Educacional de Rio Preto e da Sociedade Educacional do Oeste Paulista, ambas de São José do Rio Preto, conforme Ata da Assembléia realizada em 02 de outubro de 1996, sendo que a incorporação de tais cursos à Universidade Paulista, se aprovada a transferência pelo Conselho Nacional de Educação, se deu pela Ata 40ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida Universidade ocorrida em 02 de outubro de 1996.

Daí o presente pedido de transferência de mantenedora, sendo o processo instruído com a documentação pertinente.

## **MÉRITO**

Os cursos superiores mantidos pela Associação Educacional de Rio Preto e pela Sociedade Educativa do Oeste Paulista, ambas sediadas em São José do Rio Preto, estão constituídos sob a forma de estabelecimento isolado de ensino superior, pelo que a incorporação à Universidade Paulista, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, está amparada pelo art. 8º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o qual preceitua:

“Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.”

Também, a respeito da incorporação de cursos em funcionamento fora de sede, foi baixada a Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993, a qual, em seu art. 1º, §4º, dispõe:

“Art. 1º A implantação de curso superior de graduação ou de unidade universitária em localidade distinta daquela em que esteja situada a sede da Universidade, depende de autorização do Conselho de Educação competente.

.....

§4º A Universidade poderá constituir nova unidade universitária através da incorporação dos cursos em funcionamento fora de sede, situados em uma mesma localidade, existentes na data da publicação desta Portaria, após pronunciamento favorável do Conselho de Educação competente.”

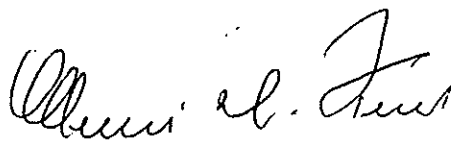
## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja deferido o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores de Farmácia com habilitação em Farmacêutico Bioquímico, da Faculdade de Farmácia e Nutrição de São José do Rio Preto, mantida pela Associação Educacional de Rio Preto, e Fonoaudiologia, da Faculdade de Fonoaudiologia em Educação de Deficientes de Audiocomunicação de São José do Rio Preto, mantida pela Sociedade Educacional do Oeste Paulista, para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, e conseqüente incorporação à Universidade Paulista, passando a constituir nova Unidade Universitária de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 06 de janeiro de 1997

  
**JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES**  
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.  
À consideração do Senhor Secretário.

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 064 197**

**INTERESSADA: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo -  
SUPERO**

**ASSUNTO: Transferência de mantenedora e incorporação de cursos em  
funcionamento fora de sede da Universidade**

**Processo nº 23000.015183/96-24**

**HISTÓRICO**

O Prof. João Carlos Di Gênio, pelo Ofício nº 11/96, de 25 de outubro de 1996, submete à apreciação do Senhor Ministro o pedido de transferência de manutenção do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, do Instituto Superior de Ensino de Sorocaba, mantido pela Associação de Ensino de Sorocaba, sediada em Sorocaba/SP, para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, com sua conseqüente incorporação à Universidade Paulista, passando a integrar a Unidade Universitária de Sorocaba/SP.

A transferência decorre da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Ensino de Sorocaba, realizada em 06 de setembro de 1996, que assim decidiu:

“... Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a proposta de transferência de manutenção do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, autorizado a funcionar pelo Decreto de 27/01/92, ministrado pelo Instituto Superior de Ensino de Sorocaba, mantido pela Associação de Ensino de Sorocaba para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, ficando o Senhor Presidente autorizado, desde já, a comunicar a decisão à Mantenedora para, em aceitando, tomar as providências junto ao Conselho Nacional de Educação. Por proposta da Presidência, aprovada por unanimidade, decidiram os senhores sócios, visando preservar a continuidade das atividades educacionais que vêm sendo desenvolvidas pela entidade, ceder à Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, conforme critérios a serem oportunamente estabelecidos, as dependências e instalações do prédio escolar atualmente utilizado, assim como os equipamentos e mobiliários necessários ao bom funcionamento do curso.”

*(R)*.

Por sua vez, a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO aceitou a transferência da manutenção dos cursos superiores da Associação de Ensino de Sorocaba, conforme Ata da Assembléia realizada em 03 de setembro de 1996, sendo que a incorporação de tal curso à Universidade Paulista, se aprovada a transferência pelo Conselho Nacional de Educação, se deu pela Ata da 41ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida Universidade ocorrida em 07 de outubro de 1996.

Daí o presente pedido de transferência de mantenedora, sendo o processo instruído com a documentação pertinente.

## **MÉRITO**

O curso superior mantido pela Associação de Ensino de Sorocaba está constituído sob a forma de estabelecimento isolado de ensino superior, pelo que a incorporação à Universidade Paulista, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, está amparada pelo art. 8º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o qual preceitua:

“Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.”

Também, a respeito da incorporação de cursos em funcionamento fora de sede, foi baixada a Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993, a qual, em seu art. 1º, §4º, dispõe:

“Art. 1º A implantação de curso superior de graduação ou de unidade universitária em localidade distinta daquela em que esteja situada a sede da Universidade, depende de autorização do Conselho de Educação competente.

.....

§4º A Universidade poderá constituir nova unidade universitária através da incorporação dos cursos em funcionamento fora de sede, situados em uma mesma localidade, existentes na data da publicação desta Portaria, após pronunciamento favorável do Conselho de Educação competente.”

## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja deferido o pedido de transferência de manutenção do curso superior da Associação de Ensino de Sorocaba para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, e conseqüente incorporação à Universidade Paulista, passando a constituir nova Unidade Universitária de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 07 de janeiro de 1997



**JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES**

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.



**ERNANI LIMA PINHO**

Diretor/DOES/SESu/MEC

B  
E

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 066 197**

**INTERESSADA: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo -  
SUPERO**

**ASSUNTO: Transferência de mantenedora e incorporação de cursos em  
funcionamento fora de sede da Universidade**

**PROCESSO Nº 23000.015202/96-77**

## **HISTÓRICO**

O Prof. João Carlos Di Genio, pelo Ofício nº 09/96, de 18 de outubro de 1996, submete à apreciação do Senhor Ministro o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados, da Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados, e Ciências com Habilitação em Matemática, da Faculdade de Ciências, ambas mantidas pela Associação Bauruense de Ensino Superior e Cultura, sediada em Bauru/SP, para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, com sua conseqüente incorporação à Universidade Paulista, passando a integrar a Unidade Universitária de Bauru/SP.

A transferência decorre da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Bauruense de Ensino Superior e Cultura, realizada em 05 de setembro de 1996, que assim decidiu:

“...Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a proposta de transferência de manutenção dos cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados, autorizado a funcionar pelo Decreto de 09/06/94, ministrado pela Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados e Ciências com habilitação em Matemática, licenciatura plena, autorizado a funcionar pelo Decreto de 09/06/94, ministrado pela Faculdade de Ciências, ambas mantidas pela Associação Bauruense de Ensino Superior e Cultura, para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, ficando o Senhor Presidente autorizado, desde já, a comunicar a decisão àquela Mantenedora para, em aceitando, tomar as providências que se fazem necessárias no sentido de efetivar a referida transferência junto ao Conselho Nacional de Educação. Por proposta da Presidência, aprovada por unanimidade, decidiram os senhores sócios, visando preservar a continuidade das atividades educacionais que vêm sendo desenvolvidas pela Entidade, ceder à Sociedade Paulista de Ensino Renovado Objetivo-

-24-

SUPERO, conforme critérios a serem oportunamente estabelecidos, as dependências e instalações do prédio escolar atualmente utilizado, assim como os equipamentos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos cursos.”

Por sua vez, a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO aceitou a transferência da manutenção dos cursos superiores da Associação Bauruense de Ensino Superior e Cultura, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 1996, sendo que a incorporação de tais cursos à Universidade Paulista, se aprovada a transferência pelo Conselho Nacional de Educação, se deu pela Ata da 42ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida Universidade ocorrida em 11 de outubro de 1996.

Daí o presente pedido de transferência de mantenedora, sendo o processo instruído com a documentação pertinente.

## MÉRITO

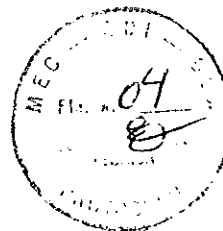
Os cursos superiores mantidos pela Associação Bauruense de Ensino Superior e Cultura estão constituídos sob a forma de estabelecimento isolado de ensino superior, pelo que a incorporação à Universidade Paulista, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, está amparada pelo art. 8º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o qual preceitua:

“Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.”

Também, a respeito da incorporação de cursos em funcionamento fora de sede, foi baixada a Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993, a qual, em seu art. 1º, §4º, dispõe:

“Art. 1º A implantação de curso superior de graduação ou de unidade universitária em localidade distinta daquela em que esteja situada a sede da Universidade, depende de autorização do Conselho de Educação competente.

.....  
§4º A Universidade poderá constituir nova unidade universitária através da incorporação dos cursos em funcionamento fora de sede, situados em uma mesma localidade, existentes na data da publicação desta Portaria, após pronunciamento favorável do Conselho de Educação competente.”



## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja deferido o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores da Associação Bauruense de Ensino Superior e Cultura para a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, e conseqüente incorporação à Universidade Paulista, passando a constituir nova Unidade Universitária de Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília, 06 de janeiro de 1997

**JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES**  
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC